



EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 2º. O art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de 70 anos.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o dispositivo, o prazo de prescrição deve ser reduzido pela metade se, ao tempo do crime, o criminoso era menor de 21 anos, ou maior de 70 anos na data da sentença. A emenda suprime o privilégio em relação ao menor de 21 anos, sendo mais uma contribuição do Parlamento para o combate ao crime organizado, cujas quadrilhas contam, invariavelmente, com a participação de menores nessa idade.. Além disso, a iniciativa compatibiliza a legislação penal com o novo Código Civil, que fixa a maioridade aos 18 anos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007

Deputado José Carlos Aleluia
PFL/BA